



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.627, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO
ESTADO DE ALAGOAS, ALTERA A LEI
DELEGADA Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE
2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes da carreira de Defensor Público do Estado de Alagoas é fixado na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O art. 27 da Lei Delegada nº 23, de 15 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

- I – Defensor Público de 1ª Classe, DP-A;
- II - Defensor Público de 2ª Classe, DP-B; (NR)
- III - Defensor Público de 3ª Classe, DP-C; (NR)
- IV - Defensor Público de 4ª Classe, DP-D. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 20 de outubro de 2005, 117º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO

Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.627, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO ÚNICO

CARGO	CLASSE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (RS)
Defensor Público	4ª	DP-D	05	8.910,00
Defensor Público	3ª	DP-C	10	8.019,00
Defensor Público	2ª	DP-B	15	7.217,10
Defensor Público	1ª	DP-A	40	6.495,39